



**PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 082/2025, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs 938/2025, 939/2025, 940/2025, 942/2025, 943/2025, 944/2025 e 945/2025.

Item 2: Ofício nº 002/2025, do Agente de Contratação/Pregoeiro, Pedro Eldo Ribeiro, em atendimento A. solicitação de cópias dos procedimentos Pregão Eletrônico N° 202101.163 e Dispensa Física N° 202101.29.1.

Item 3: Ofício nº 086/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando espaço para o seu Secretário, Francisco Adeilton, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 17 de Março de 2025, para tratar de temas relacionados a ações do governo, especificamente a pasta da Educação.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 018/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei 769/2021 para fins de atualizar o valor da remuneração, e adota outras providências.

Item 2: Indicação nº 003/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares para o valor equivalente a dois salários mínimos.

Item 3: Parecer nº 019/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo, cria o Fundo Municipal de Turismo do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 4: Requerimento nº 029/2025, de autoria do Vereador Professor Deza Soares, solicitando a conclusão da abertura e pavimentação da Rua Zacarias Correia, nas imediações da residência do senhor Olival Alves Teixeira, até a estrada CE-388 que liga o município de Altaneira ao município de Assaré.

item 5: Requerimento nº 030/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando veículo (carro



e/ou moto) para o setor de Arrecadação, visando a viabilidade da realização do trabalho em campo do referido setor.

Item 6: Requerimento nº 023/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando expedição de convite à Secretária Municipal de Saúde, Ivanna Alcântara, para que a mesma compareça à Câmara Municipal para esclarecer questões pertinentes a saúde pública do município.

Ofício Nº 082/2025

Altaneira - CE, em 14 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Valmir de Sousa Brasil

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 938/2025**, que dispõe sobre o adiantamento do 13º salário dos servidores, e dá outras providências;
2. **Lei nº 939/2025**, que institui a Semana Municipal de prevenção de Acidentes com Crianças, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana de agosto no município de Altaneira-CE e dá outras providências.;
3. **Lei nº 940/2025**, que altera o PCCR do magistério para regular até metade da atividade extraclasse em regime de trabalho domiciliar;
4. **Lei nº 942/2025**, que institui o programa “refis 2025” no âmbito do município de altaneira - ce, estabelece procedimentos para transação especial de débitos fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica, e adota outras providências.;
5. **Lei nº 943/2025**, que dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências;
6. **Lei nº 944/2025**, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira e adota outras providências;
7. **Lei nº 945/2025**, que dispõe sobre os critérios para o rateio dos recursos remanescentes do precatório do antigo fundef, e adota outras providências.

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Ressalto que as referidas leis foram devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Destaco ainda que a Lei 941/2025, que dispõe sobre reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo, foi devidamente promulgada por Vossa Excelência.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.14 10:09:26
-03'00'

Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira



LEI Nº 938/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o adiantamento do 13º salário dos servidores, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a requerimento, a antecipar o pagamento da totalidade do 13º salário no mês de aniversário do servidor.

§1º O requerimento do servidor deve ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do mês do seu aniversário.

§2º Em caso de afastamento ou desligamento por quaisquer motivos do servidor, inclusive morte, antes de encerrado o exercício financeiro o valor porventura creditado, será descontado de seus saldos financeiros a receber, na proporção do valor do adiantamento, indevidamente pago.

§3º Para garantir a satisfação do crédito, eventual licença solicitada pelo servidor só será concedida após, pelo menos, 15 (quinze) dias do mês solicitado para que se garanta saldo financeiro suficiente.

§4º. Caso, ainda assim, não se satisfaça o crédito em favor dos cofres municipais, fica constituído débito junto à fazenda municipal, que pode ser cobrado administrativamente e judicialmente, se for o caso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros em 03 de janeiro de 2025.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.21 12:19:42
-03'00"

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 939/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de prevenção de Acidentes com Crianças, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana de agosto no município de Altaneira-CE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana Municipal da prevenção de Acidentes com crianças, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Altaneira.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal da prevenção de Acidentes com crianças:

I- alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II- Refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º. A Semana Municipal da prevenção de Acidentes com crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altaneira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital
por ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.21 12:19:01
-03'00"

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 940/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O PCCR DO MAGISTÉRIO PARA
REGULAR ATÉ METADE DA ATIVIDADE
EXTRACLASSE EM REGIME DE TRABALHO
DOMICILIAR.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal 539 de 29 de novembro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, resguardado o direito do professor de desempenhar até metade desta carga horária em regime de trabalho domiciliar, ocasião em que caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a quantidade e a forma de acompanhamento das atividades desempenhadas fora do ambiente escolar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:8046365734
9

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.21 10:06:59
-03'00"

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 942/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “REFIS 2025” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRANSAÇÃO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa REFIS 2025 no âmbito do Município de Altaneira – CE, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsito e ambientais, independente se constituída, inscritas, ajuizadas judicialmente ou com exigibilidade suspensa, de acordo com as definições constantes no texto desta Lei.

Art. 2º. O ingresso no Programa “REFIS 2025” possibilitará regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos e descontos, daqueles vencidos até 31 de dezembro de 2024, na forma abaixo definida:

I - desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II - desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV - desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

V - desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os créditos provenientes de fatos desconhecidos pelo fisco, que sejam confessados pelo contribuinte em relação à responsabilidade de pagamento, estarão sujeitos a um desconto de 100% nos juros e multas, podendo ser submetidos às regras de parcelamento constantes nos incisos deste artigo.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao Programa “REFIS 2025”.

§ 5º. A opção pelo Programa “REFIS 2025” importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, havendo liberação das mesmas quando da quitação integral do acordado.

Art. 3º. Em caso de débitos com execução fiscal em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa “REFIS 2025” fica condicionada ao estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao Programa “REFIS 2025” deverá:

I - ser apresentado através de formulário próprio diretamente no Departamento de Arrecadação, localizada na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, até 30 de maio de 2025;

II - ser distinto para cada tipo de débito, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações executivas, quando existentes;

III - ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor, e no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração Municipal repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante, e no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

Art. 5º. A adesão ao Programa “REFIS 2025”, implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa “REFIS 2025”, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa “REFIS 2025”;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa “REFIS 2025”;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa “REFIS 2025” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao Programa “REFIS 2025” encerra-se, impreterivelmente, em 30 de maio de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo por meio de Decreto.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11º. Será dada ampla publicidade a esta Lei, devendo ser veiculada em todos os meios de comunicação à disposição da Administração Pública Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 25 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.25 17:11:11
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 943/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste setorial no percentual de 7,5% no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste do valor de plantão, para os servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste de acordo com o salário mínimo nacional, para os demais servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE que tem vencimento de um salário mínimo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de janeiro de 2025.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 25 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.25 17:12:28
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	SIMB.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO COM REAJUSTE
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Auditor Fiscal	AUD	R\$ 2.553,00	R\$ 2.744,47
Digitador	DIG	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Eletricista	ELE	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Educador Físico	EDF	R\$ 2.490,00	R\$ 2.676,75
Motorista	MTA	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Motorista Categoria "D"	MOT-D	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico em Enfermagem	TEN	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico em Recursos Humanos	TRH	R\$ 1.783,00	R\$ 1.916,72
Técnico em Segurança do Trabalho	TSG	R\$ 2.875,00	R\$ 3.090,62
Agente Administrativo	AAD	R\$ 1.868,27	R\$ 2.008,39
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41
Técnico Agrícola	TAG	R\$ 1.482,60	R\$ 1.593,79
Operador de Máquina	OPM	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41
Técnico em	TIF	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41



Informática			
Assistente Social	ASO	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Enfermeiro	ENF	R\$ 4.267,73	R\$ 4.587,80
Farmacêutico	FAR	R\$ 2.456,94	R\$ 2.641,21
Fisioterapeuta	FIS	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Médico Veterinário	VET	R\$ 2.348,00	R\$ 2.524,10
Médico	MED	R\$ 14.555,41	R\$ 15.647,06
Nutricionista	NUT	R\$ 3.472,47	R\$ 3.732,90
Odontólogo	OSP	R\$ 5.015,13	R\$ 5.391,26
Psicólogo	PSC	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Psicopedagogo	PSP	R\$ 3.062,00	R\$ 3.291,65

ANEXO II

CARGO	SIMB.	VALOR POR PLANTÃO EM 12/2024	VALOR POR PLANTÃO EM 01/2025
Técnico de Enfermagem - Plantonista	TEF	R\$ 170,00	R\$ 250,00
Enfermeiro - Plantonista	ENF	R\$ 613,79	R\$ 660,00

LEI Nº 944/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, os vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira fica reajustada no percentual de **6,4% (seis vírgula quatro por cento)**.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos das Carreiras e Classes dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira passam a ter os valores definidos nos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 25 de fevereiro de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.02.25 17:11:47
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (40 HORAS SEMANAIS)

CARGO	Nível	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO COM REAJUSTE
Professor Especial	E	R\$ 4.913,59	R\$ 5.228,06
	F	R\$ 5.062,70	R\$ 5.386,71
	G	R\$ 5.216,86	R\$ 5.550,73
	H	R\$ 5.376,04	R\$ 5.720,10
	I	R\$ 5.540,08	R\$ 5.894,64
	J	R\$ 5.709,32	R\$ 6.074,71
	L	R\$ 5.833,23	R\$ 6.206,55
Professor I	A	R\$ 5.182,01	R\$ 5.513,65
	B	R\$ 5.341,18	R\$ 5.683,01
	C	R\$ 5.505,42	R\$ 5.857,76
	D	R\$ 5.674,49	R\$ 6.037,65
	E	R\$ 5.848,58	R\$ 6.222,88
	F	R\$ 6.027,50	R\$ 6.413,26
	G	R\$ 6.211,47	R\$ 6.609,00
	H	R\$ 6.400,49	R\$ 6.810,12
	I	R\$ 6.594,53	R\$ 7.016,57
	J	R\$ 6.793,42	R\$ 7.228,19
	L	R\$ 6.997,32	R\$ 7.445,14
Professor II	A	R\$ 6.266,29	R\$ 6.667,33
	B	R\$ 6.455,31	R\$ 6.868,44
	C	R\$ 6.649,13	R\$ 7.074,67
	D	R\$ 6.853,05	R\$ 7.291,64

	E	R\$ 7.062,01	R\$ 7.513,97
	F	R\$ 7.275,81	R\$ 7.741,46
	G	R\$ 7.494,62	R\$ 7.974,27
	H	R\$ 7.723,34	R\$ 8.217,63
	I	R\$ 7.957,07	R\$ 8.466,32
	J	R\$ 8.195,87	R\$ 8.720,40
	L	R\$ 8.305,26	R\$ 8.836,79
Professor III	A	R\$ 7.534,33	R\$ 8.016,52
	B	R\$ 7.798,10	R\$ 8.297,17
	C	R\$ 8.036,67	R\$ 8.551,01
	D	R\$ 8.280,51	R\$ 8.810,46
	E	R\$ 8.529,14	R\$ 9.075,00
	F	R\$ 8.782,60	R\$ 9.344,68
	G	R\$ 9.056,28	R\$ 9.635,88
	H	R\$ 9.329,69	R\$ 9.926,79
	I	R\$ 9.613,22	R\$ 10.228,46
	J	R\$ 9.885,81	R\$ 10.518,50
	L	R\$ 10.199,98	R\$ 10.852,77
Professor IV	A	R\$ 9.041,34	R\$ 9.619,98
	B	R\$ 9.314,78	R\$ 9.910,92
	C	R\$ 9.598,30	R\$ 10.212,59
	D	R\$ 9.886,62	R\$ 10.519,36
	E	R\$ 10.185,06	R\$ 10.836,90
	F	R\$ 10.493,57	R\$ 11.165,15
	G	R\$ 10.811,75	R\$ 11.503,70

	H	R\$ 11.139,99	R\$ 11.852,94
	I	R\$ 11.478,11	R\$ 12.212,70
	J	R\$ 11.826,31	R\$ 12.583,19
	L	R\$ 12.184,35	R\$ 12.964,14

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (20 HORAS SEMANAIS)

CARGO	Nível	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO COM REAJUSTE
Professor Especial	E	R\$ 2.456,68	R\$ 2.613,90
	F	R\$ 2.531,46	R\$ 2.693,47
	G	R\$ 2.608,54	R\$ 2.775,48
	H	R\$ 2.687,92	R\$ 2.859,94
	I	R\$ 2.770,02	R\$ 2.947,30
	J	R\$ 2.854,69	R\$ 3.037,39
	L	R\$ 2.941,63	R\$ 3.129,89
Professor I	A	R\$ 2.591,10	R\$ 2.756,93
	B	R\$ 2.670,68	R\$ 2.841,60
	C	R\$ 2.752,61	R\$ 2.928,77
	D	R\$ 2.837,22	R\$ 3.018,80
	E	R\$ 2.924,19	R\$ 3.111,33
	F	R\$ 3.013,85	R\$ 3.206,73
	G	R\$ 3.105,84	R\$ 3.304,61
	H	R\$ 3.200,34	R\$ 3.405,16
	I	R\$ 3.297,15	R\$ 3.508,16
	J	R\$ 3.396,70	R\$ 3.614,08



	L	R\$ 3.498,57	R\$ 3.722,47
Professor II	A	R\$ 3.133,17	R\$ 3.333,69
	B	R\$ 3.227,65	R\$ 3.434,22
	C	R\$ 3.324,67	R\$ 3.537,44
	D	R\$ 3.426,53	R\$ 3.645,82
	E	R\$ 3.530,99	R\$ 3.756,97
	F	R\$ 3.637,78	R\$ 3.870,59
	G	R\$ 3.747,43	R\$ 3.987,26
	H	R\$ 3.861,67	R\$ 4.108,81
	I	R\$ 3.978,64	R\$ 4.233,27
	J	R\$ 4.097,92	R\$ 4.360,18
	L	R\$ 4.152,62	R\$ 4.418,38
	Professor III	A	R\$ 3.767,15
B		R\$ 3.899,05	R\$ 4.148,58
C		R\$ 4.018,34	R\$ 4.275,51
D		R\$ 4.140,15	R\$ 4.405,11
E		R\$ 4.264,46	R\$ 4.537,38
F		R\$ 4.393,83	R\$ 4.675,03
G		R\$ 4.528,02	R\$ 4.817,81
H		R\$ 4.664,94	R\$ 4.963,49
I		R\$ 4.806,72	R\$ 5.114,35
J		R\$ 4.950,80	R\$ 5.267,65
Professor IV	A	R\$ 4.520,67	R\$ 4.809,99
	B	R\$ 4.657,40	R\$ 4.955,47
	C	R\$ 4.799,15	R\$ 5.106,29



	D	R\$ 4.943,41	R\$ 5.259,78
	E	R\$ 5.092,55	R\$ 5.418,47
	F	R\$ 5.246,68	R\$ 5.582,46
	G	R\$ 5.405,89	R\$ 5.751,86
	H	R\$ 5.570,09	R\$ 5.926,57
	I	R\$ 5.739,16	R\$ 6.106,46
	J	R\$ 5.913,26	R\$ 6.291,70
	L	R\$ 6.092,20	R\$ 6.482,10

LEI Nº 945/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO PRECATÓRIO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ratear, sob a forma de abono, aos profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício na educação básica municipal durante o período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2006 os recursos remanescentes do antigo Precatório Fundef, **no exato valor do saldo constante no dia do rateio dos valores** depositados na Conta Corrente n 0006.0000000071021-0, Agência 0684, Operação 0055, da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Os profissionais do magistério interessados no recebimento do rateio dos valores devem apresentar requerimento dirigido ao secretário municipal de Educação no prazo 15 dias da data de promulgação desta lei, informando conta bancária e os documentos comprobatórios do efetivo exercício.

Art. 3º. O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o art. 1º. desta Lei e considerará como referência os vencimentos do profissional em janeiro de 2025.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos administrativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 13 de março de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:8046365734
9

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.13 09:49:07
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício nº 02/2025

Altaneira/CE, 07 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
Valmir de Sousa Brasil
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE

Assunto: Envio da cópia dos processos solicitados no Ofício nº 029/2025/GP


Senhor Presidente da Câmara,


Em atendimento à solicitação de cópias dos procedimentos *Pregão Eletrônico N° 2025.01.16.1* e *Dispensa Física N° 2025.01.29.1*, informamos que as referidas cópias foram enviadas por meio eletrônico (e-mail), conforme o solicitado, no dia 07 de março de 2025

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou para o envio de informações adicionais que se fizerem necessárias.

No ato renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 083/2025
Data: 10 / 03 / 2025



Pedro Eldo Ribeiro
Agente de Contratação/Pregoeiro

RECEBIDO VIA E-MAIL



GOVERNO

Ofício 086/2025

Altaneira - CE, 14 de março de 2025.

Exmo. Senhor,
Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE
Nesta.


Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica deste Município, solicitar a V. Exa. a concessão de espaço na sessão plenária do dia dezessete de março em curso, para tratar de temas relacionados a ações do governo, especificamente a pasta da Educação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 087/2025
Data: 14 / 03 / 2025

Serviço


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025



PARECER Nº 018/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI 769/2021 PARA FINS DE ATUALIZAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 017/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, atualizar o valor da remuneração médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, por plantão.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 011/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 24 de Fevereiro de 2025.

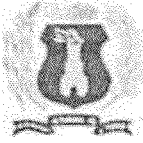
Projeto de Lei nº 011/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 017/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2025.

Ver. Júnior do Povo


Relator

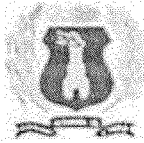


PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003 /2025

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Altaneira/Ce.

Os Signatário abaixo, Vereadores desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento requerer que depois de ouvido o Plenário na forma regimental seja encaminhado ofício à Senhora Ana Késia de Alcântra Soaes, Prefeita Municipal de Altaneira, com a indicação ao poder executivo municipal o envio de projeto de lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares para o valor equivalente a dois salários mínimos.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 084/2025
Data: 10 / 03 / 2025

Serviço de Protocolo e Arquivo



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que reajuste a remuneração dos Conselheiros Tutelares para o valor equivalente a dois salários mínimos.

Os Conselheiros Tutelares desempenham função essencial na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de uma atividade de extrema responsabilidade e complexidade, que exige dedicação integral, atuação em situações de vulnerabilidade social e capacidade para tomar decisões que impactam diretamente a vida de menores em risco.

Diante da relevância e das responsabilidades inerentes à função, é imprescindível que haja a devida valorização salarial desses profissionais, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e sustento. A adequação da remuneração para o equivalente a dois salários mínimos visa reconhecer a importância dos Conselheiros Tutelares e incentivar a qualificação e dedicação desses agentes tão fundamentais para a proteção da infância e juventude em nosso município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação e conseqüente encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 07/03/2025 13:39:42-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

Sala das Sessões, 10 de 03 de 2025.

Vereadora PSB Tia Janne



PARECER Nº 019/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 013/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o Fundo Municipal de Turismo, uma vez que a criação do referido fundo se faz necessária para o desenvolvimento e a organização do setor turístico local, pois, o município possui um grande potencial para o turismo, com uma rica diversidade cultural, histórica e natural, o que pode ser melhor explorado com o investimento em ações coordenadas e estruturadas.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 008/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 24 de Fevereiro de 2025.

Projeto de Lei nº 008/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 013/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2025.


Ver. Júnior do Povo

Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 029/2025

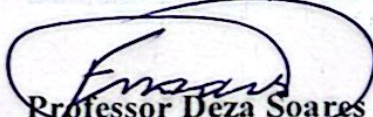
Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO COB Nº 085
Data: 14 / 03 / 2025

Serviço Protocolado em

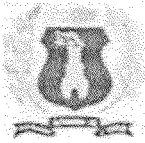
O Vereador Professor Deza Soares, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a conclusão da abertura da Rua Zacarias Correia, nas imediações da residência do senhor Olival Alves Teixeira, até a estrada CE-388 que liga o município de Altaneira ao município de Assaré.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.


Professor Deza Soares
Vereador/PI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 030/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 098/2025
Data: 14 03 2025

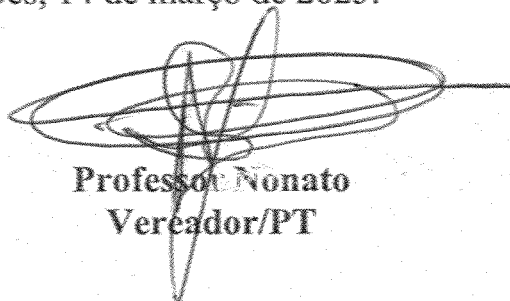
Serviço

O Vereador Professor Nonato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, solicitando veículo (carro e/ou moto) para o setor de Arrecadação, visando a viabilidade da realização do trabalho em campo do referido setor.

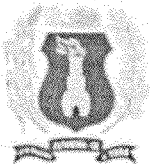
Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das sessões, 14 de março de 2025.



Professor Nonato
Vereador/PT



Câmara Municipal
Altaneira

www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

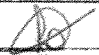
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO REQUERIMENTO CONVITE Nº 031 /2025.

REGISTRADO COB Nº 088/2025

Data: 14 / 03 / 2025

 O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado o **CONVITE** à Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA**, para comparecer a esta Casa Legislativa em data a ser agendada, a fim de prestar esclarecimentos sobre questões pertinentes à saúde pública do município.

A presença da Secretária se faz necessária para discutir assuntos como:

A atual situação da fila de espera para exames, consultas e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde;

O planejamento e execução das ações voltadas à Atenção Primária à Saúde falta de médico e enfermeiro nas unidades;

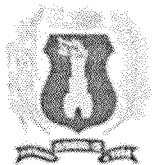
Esclarecimentos sobre o fechamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os impactos dessa medida na população;

Informações sobre o repasse do complemento do piso da enfermagem e a regularização dos pagamentos aos profissionais da categoria;

Detalhes sobre o processo seletivo para a área da saúde, incluindo critérios de seleção, quantidade de vagas e previsão para contratação;

Situação da ambulância destinada à região do Vale do São Romão, incluindo condições de funcionamento e disponibilidade para atendimento da população;

Transporte para idosos e pessoas com deficiência que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD); garantindo acesso adequado aos serviços de saúde em outros municípios;



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9-971397-22

Cumprimento da legislação vigente quanto à supervisão de enfermagem nas unidades de saúde, especialmente nas localidades onde há técnicos e auxiliares atuando sem a devida orientação de um enfermeiro responsável;

Qual planejamento da secretaria de saúde para retoma os atendimentos das especialidades e procedimento no município;

Atualmente quantos laboratórios presta serviços à população Altaneirenses;

Outros temas relevantes para a melhoria dos serviços prestados à população.

Diante da importância do tema para a comunidade Altaneirense, solicitamos a anuência dos nobres pares para aprovação deste requerimento convite.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 14 de março de 2025.

ALTANEIRA - CE
1958
Junior do povo
Vereador/PT